



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 71 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 71.....

§ 1º Define-se como treinador esportivo profissional a pessoa que possua como principal atividade remunerada a preparação e supervisão da atividade esportiva de um ou vários atletas profissionais, **incluindo-se nesse conceito as funções de auxiliar técnico de treinador, de treinador de goleiros e de auxiliar técnico de treinador de goleiros.**

.....
§ 3º É permitido o exercício da profissão de treinador esportivo a treinadores estrangeiros, desde que:

I – comprovem ter licença de sua associação nacional de origem; e

II – o país de origem do treinador estrangeiro permita que treinadores esportivos brasileiros trabalhem naquele país.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar o art. 71 do projeto da Lei Geral do Esporte para dar mais clareza às disposições referentes aos treinadores esportivos profissionais.

Primeiramente, modificamos o § 1º do citado artigo para incluir na definição de treinador esportivo as pessoas que trabalham nas funções de auxiliar técnico de treinador, de treinador de goleiros e de auxiliar técnico de treinador de goleiros. Entendemos que essas funções são de suma importância para o desenvolvimento do treinamento esportivo, sendo

SF/22342.49221-67



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

complementares à função do treinador principal das equipes. Assim, nada mais justo que dar a elas o mesmo tratamento dado pela lei aos treinadores esportivos.

Além disso, incluímos novo parágrafo ao art. 71 para estabelecer a possibilidade do exercício da profissão de treinador esportivo a treinadores estrangeiros, desde que cumpridas duas condicionantes.

A primeira delas é que o treinador estrangeiro possua licença expedida por sua associação nacional de origem para exercer o ofício.

A segunda é que o país de origem do treinador estrangeiro permita que treinador esportivo brasileiro possa lá atuar, em respeito ao princípio da reciprocidade.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO
(PL – RJ)

SF/22342.49221-67